

A presente Política consolida os princípios e diretrizes da NuPay for Business Serviços de Pagamentos Ltda. (“NuPay for Business”) para a prevenção e combate às atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em consonância com a legislação e regulamentação vigente, bem como as boas práticas de mercado.

Versão	12
Data da versão atual	21/06/2021
Aprovado por:	Em aprovação
Data da aprovação:	

Sumário

1. Introdução	5
a. Riscos Gerenciados e Fatores Causais	5
b. Objetivos	5
c. Abrangência	6
2. Conceitos e Convenções	6
3. Leis e Normas Associadas	9
4. Requerimentos e Diretrizes Gerais para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro	9
a. Estrutura de Gestão (processos, técnicas, instrumentos e estrutura de responsabilidades)	9
b. Regras de Gestão	12
5. Diretrizes Específicas para o Combate à Corrupção	13
a. Objetivo	13
b. Requerimentos e Diretrizes Específicos ao Combate à Corrupção	14
6. Diretrizes para a Contratação e Acompanhamento de Parceiros / Clientes - Conheça seu Parceiro / Cliente	15
a. Objetivo	15
b. Regra e Diretrizes para Gerenciamento de Parceiros	15
c. Início e Manutenção de Relacionamento de Negócio	17
7. Diretrizes para o Registro, avaliação e guarda das informações sobre operações e serviços financeiros prestados	17
a. Registro das operações financeiras e serviços financeiros prestados	17
8. Diretrizes para o Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas	19
a. Definição dos Procedimentos	19
9. Diretrizes para a Aquisição, Seleção e Acompanhamento de Colaboradores e Prestadores de Serviço	20
a. Objetivo	21
b. Diretrizes	21
10. Comunicação de Operações ao COAF	21
a. Diretrizes associadas à comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”)	21
11. Identificação de pessoas sancionadas pelos órgãos antiterrorismo nacionais e internacionais	22
12. Avaliação de Novos Produtos e Operações e Revisão Periódica	22

13.	Atribuições relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção	22
a.	À Diretoria compete:	22
b.	Ao Gestor de Riscos e Compliance compete:	23
c.	À Área Jurídica compete:	24
d.	Aos colaboradores da NuPay for Business compete:	24
e.	Aos Gestores da NuPay for Business compete:	25
f.	Aos Prestadores de Serviço, Fornecedores e Terceiros	26
14.	Anexos	26
a.	Informações Cadastrais Mínimas de Parceiros e Terceiros	26
b.	Caracterização de Pessoas Politicamente Expostas	26
c.	Caracterização do beneficiário final e tratamentos específicos	28
d.	Contextos e situações que podem representar potencial atividades de lavagem de dinheiro e/ou corrupção	28
i.	situações relacionadas com dados cadastrais de parceiros:	28
ii.	situações relacionadas com colaboradores da organização:	29

1. Introdução

A presente Política consolida os princípios e diretrizes da NuPay for Business Serviços de Pagamentos Ltda. (“NuPay for Business”) para a prevenção e combate às atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em consonância com a legislação e regulamentação vigente, bem como as boas práticas de mercado.

Neste sentido, visando proteger e evitar que a NuPay for Business seja utilizada direta ou indiretamente como veículo para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou associada com ações de corrupção, foi instituído o Programa de Integridade NuPay for Business cujos requerimentos são estabelecidos neste documento.

a. Riscos Gerenciados e Fatores Causais

I. Riscos: Dentre os principais riscos aos quais o Sistema NuPay for Business se submete e os quais a presente Política visa prevenir e combater estão:

- i. o risco de a NuPay for Business ser utilizada direta ou indiretamente como veículo para lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e/ou associada com ações de corrupção;
- ii. o risco de pessoas e/ou empresas relacionadas com a NuPay for Business, serem envolvidas com ilícitos de forma a prejudicar a imagem da NuPay for Business, seus Administradores e colaboradores.

II. Contexto Operacional

O Sistema NuPay for Business atua como infraestrutura de pagamentos que viabiliza a transferência de recursos financeiros entre contas de usuários em instituições financeiras e/ou instituições de pagamento distintas, abrangendo neste serviço a captura, providências para autenticação e a liquidação de transações de pagamento.

Neste sentido, qualquer usuário que detenha uma conta corrente ou conta de pagamento em um dos dois tipos de instituições mencionados acima pode realizar a aquisição de bens e/ou serviços em lojas participantes através do Sistema NuPay for Business.

III. Clientes NuPay for Business

Vale mencionar que esse cliente Comprador, não é um cliente direto da NuPay for Business sendo seu cadastramento e gestão feitos pela instituição onde o Comprador tem sua conta.

b. Objetivos

Formalizando o Programa de Integridade NuPay for Business, esta Política tem por objetivos:

- i. Consolidar as diretrizes, os padrões de governança e as práticas de negócio da NuPay for Business para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- ii. Estabelecer padrões mínimos de comportamento exigidos da NuPay for Business e de seus colaboradores frente a situações que possam envolver, aparentar ou caracterizar qualquer tipo de corrupção, como suborno e outros atos ilícitos ou lesivos à administração pública nacional,
- iii. Assegurar a conformidade com as políticas internas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo no estabelecimento de novos relacionamentos e outros controles relacionados;
- iv. Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais além de requerer dos parceiros e fornecedores o atendimento a essas normas no âmbito das lojas participantes, instituições financeiras, instituições de pagamento e fornecedores externos;
- v. Estabelecer processos e procedimentos visando a desenvolver e promover programas de treinamento e de conscientização do quadro de colaboradores;
- vi. Estabelecer critérios de conduta ética, profissional e de boa-fé no tratamento de questões da natureza, inclusive na adoção da "Política Conheça Seu Colaborador".

**Todos os comandos e requerimentos definidos nesta Política estão em consonância com as leis e normativos definidos no Capítulo 3 deste documento.

c. **Abrangência**

Todos os administradores e colaboradores da NuPay for Business estão obrigados a observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições deste programa, assim como o Código de Ética e Conduta NuPay for Business, sem prejuízo do que mais dispuserem as Leis e normativos definidos no Capítulo 3 deste documento e demais regulamentos correlatos.

Os termos e condições desta Política também deverão ser seguidos pelos parceiros, prestadores de serviço, fornecedores e associados à NuPay for Business.

2. **Conceitos e Convenções**

Ativos: bens, direitos, valores, fundos, recursos ou serviços, de qualquer natureza, financeiros ou não;

Administradores da NuPay for Business: Consideram-se como Administradores, para efeito da Estrutura de Governança e Gerenciamento de Riscos Corporativos, o CEO, o CFO e o CIO.

Comitê de Riscos da NuPay for Business: comitê composto pelos Administradores da NuPay for Business, Área de Riscos e Compliance e Jurídico.

Beneficiário Final: pessoa natural acionista majoritário ou grupo de acionistas majoritários de acordo com o art. 25º. Da Circular 3.978 do BCB, o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica;

Para as pessoas jurídicas constituídas como companhias abertas, entidades sem fins lucrativos, fundos de investimentos e cooperativas, deverá ser considerado para avaliação as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

Dirigentes da NuPay for Business: o presidente ou os gestores ou heads de uma das áreas: Administrativo, Finanças, Tecnologia da Informação, RH, Riscos e Compliance, Comercial.

Entidades: arranjos ou estruturas legais que não possuem personalidade jurídica, tais como fundos ou clubes de investimento; e

Estreito colaborador: pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

- (1) ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
 - (2) figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou
 - (3) ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e
- i. pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Familiar: os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

Fundamentos objetivos: existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoa natural ou por intermédio de pessoa jurídica ou entidade, conforme disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

Ilícitos: Nesta Política, o termo (“ILÍCITOS”) se refere aos crimes previstos nas leis e normativos definidos no Capítulo 3 deste documento:.

** O conceito de Atos de Corrupção foi ampliado nesta Política a fim de englobar também atos de corrupção praticados no âmbito da administração de empresas e organizações particulares.

Indisponibilidade de ativos: proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos, ou deles dispor, direta ou indiretamente;

Operações suspeitas: Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos

utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:

- as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Circular;
- as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
- as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
- as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
- os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi); e
- as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

Parceiros com contrato diferenciado: prospects (antes da contratação) ou parceiros (após a contratação) cuja importância estratégica para a NuPay for Business seja significativa o que enseja a elaboração de um contrato específico com a definição de cláusulas adequadas à parceria sendo negociada;

Parceiros por Adesão: parceiros que aderem ao Sistema NuPay for Business através da Adesão ao Termo de Adesão disponibilizado no site da NuPay for Business;

Parceiros: significam os lojistas e instituições financeiras e de pagamento, os quais recebem ou auxiliam na prestação dos serviços de transferências financeiras e pagamentos conforme descritos no Regulamento da NuPay for Business e nos contratos de prestação de serviços e acordos operacionais estabelecidos.

PLD: essa sigla quando utilizada nesta política é um acrônimo para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Combate à Corrupção.

Sem demora: o mais rápido possível não devendo extrapolar poucas horas.

Sistema NuPay for Business: conjunto de sistemas e tecnologias que efetuam o tratamento das operações transitando pela NuPay for Business.

Terceiros ou Fornecedores: significam as Empresas que fornecem serviços e produtos de tecnologia à NuPay for Business ou empresas e pessoas naturais contratadas para a elaboração e/ou execução de projetos e serviços necessários à NuPay for Business.

3. Leis e Normas Associadas

- I. Lei nº 9.613, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- II. Resolução nº 10 do Ministério da Fazenda - COAF, de 19 de Novembro de 2001;
- III. Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e sua regulamentação: Decreto No. 8.420 e demais regulamentos correlatos;
- IV. LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- V. LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019, que Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- VI. Circular 3.978, de 23 de Janeiro de 2020 que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- VII. Leis e Normas complementares às definidas acima

4. Requerimentos e Diretrizes Gerais para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- a. **Estrutura de Gestão (processos, técnicas, instrumentos e estrutura de responsabilidades)**

A NuPay for Business deverá ter e operacionalizar estruturas para:

- I. **AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS:** Realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços e tecnologias na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
 - i. Essa avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:
 - a) dos clientes;
 - b) da própria NuPay for Business, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
 - c) das operações, transações, produtos e serviços e tecnologias , abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
 - d) das atividades exercidas pelos colaboradores , parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
 - ii. O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a NuPay for Business e os controles devem ser compatíveis com o nível de risco identificado;
 - iii. Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.
 - iv. Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
 - v. Essa avaliação deve ser documentada e aprovada pela diretoria da NuPay for Business;
 - vi. Deve ser encaminhada para ciência:
 - a) ao comitê de risco, quando houver;
 - b) ao comitê de auditoria, quando houver; e
 - c) ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição; e
 - vii. Essa avaliação deve ser revista pelo menos a cada dois anos ou a cada mudança significativa de contexto.
- II. **AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE:** A NuPay for Business devem avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos voltados para a prevenção à lavagem de dinheiro, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
 - i. A avaliação referida no caput deve ser documentada em relatório específico.

- ii. Esse relatório deve ser:
 - a) elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
 - b) encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base ao comitê de risco, quando houver, ao comitê de auditoria, quando houver e ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição;
- iii. Esse relatório deve conter informações que descrevam:
 - a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
 - b) os testes aplicados;
 - c) a qualificação dos avaliadores; e
 - d) as deficiências identificadas; e
 - e) e conter, no mínimo, a avaliação
- (1) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- (2) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- (3) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (4) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (5) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- (6) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- (7) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.
 - f) A NuPay for Business deve elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas na avaliação efetuada.
 - g) O acompanhamento da implementação do plano de ação referido no caput deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento.
 - h) O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório
- (1) do comitê de auditoria, quando houver;

- (2) da diretoria da instituição; e
- (3) do conselho de administração, quando existente
- III. Aplicar treinamentos, voltados aos vários aspectos do Programa definido nesta Política, para todos os colaboradores de forma a disseminar o conhecimento sobre as leis, normas, políticas e regulamentos associados aos crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Combate à Corrupção, garantir o conhecimento das responsabilidades envolvidas na gestão e operacionalização deste Programa;
- IV. Divulgar amplamente este programa, assim como as Políticas associadas e os procedimentos decorrentes;
- V. Possibilitar que os diretores, gestores e/ou colaboradores da NuPay for Business, identificando indícios de atividades ilícitas, comuniquem prontamente este fato de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Procedimentos - Prevenção à Prática de Atos Ilícitos - NuPay for Business;
- VI. Disponibilizar e divulgar para todos os colaboradores assim como para os prestadores de serviço e fornecedores um canal de denúncia de irregularidades nas atividades e negócios da NuPay for Business;
- VII. Os controles e procedimentos de gestão deverão garantir:
 - i. a verificação de ocorrência de ilícitos e/ou de irregularidades durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias;
 - ii. a informação ao COAF das operações com indícios fortes de Lavagem de Dinheiro;
 - iii. o bloqueio de bens de participantes e informe da existência destes bens aos órgãos competentes conforme estabelecido pela LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019 .

b. Regras de Gestão

- I. Nenhum colaborador de qualquer nível dentro da estrutura da organização poderá ser penalizado por comunicar indícios de atividades de corrupção ou outros atos ilícitos conforme definido nesta Política, desde que movido por boa fé;
- I. Os diretores, gestores e/ou colaboradores da NuPay for BusinessPay, identificando indícios de atividades ilícitas deverão prontamente comunicar essa constatação diretamente ao Gestor de Riscos (buscariolli@spinpay.com.br).
- II. Os diretores, gestores e colaboradores da NuPay for Business são proibidos de contratar ou deixar contratar operações com indícios de atos ilícitos;
- III. No relacionamento com agentes públicos **ou privados**, inclusive no âmbito das agências reguladoras que atuam na fiscalização e/ou na supervisão das atividades da companhia, é vedado aos administradores, colaboradores e demais colaboradores da NuPay for Business:

- i. obstruir a atividade fiscalizatória de tais agentes, seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios específicos ou ordinários; e/ou
 - ii. buscar, mediante corrupção, promessa ou oferta de vantagem indevida ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevidas, resultados artificiais para a fiscalização de que se trate.
- IV. A diretoria da NuPay for Business deverá promover a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- V. Os procedimentos de avaliação de risco de participação em ilícitos devem ser aplicados a todos os colaboradores independente da sua posição ou nível hierárquico.
- VI. Os Administradores e colaboradores não podem oferecer a clientes ou a terceiros quaisquer sugestões ou aconselhamentos de ordem pessoal ou financeira que possam dar a entender disposição em colaborar com negócios ou atividades que busquem escapar de restrições, normas, leis e regras impostas por qualquer autoridade ou regulamento.
- VII. Garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identidade (quem é) e a atividade (o que faz) dos Administradores e colaboradores e assegurar que às transações e/ou operações por eles realizadas, no âmbito da NuPay for Business, sejam aplicadas as mesmas regras de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a que se sujeitam todos os clientes da NuPay for Business.
- VIII. Todos os administradores, colaboradores e demais colaboradores da NuPay for Business estão obrigados a observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta política assim como do Código de Ética e Conduta da NuPay for Business sem prejuízo do que mais dispuserem as Leis relacionadas no capítulo 3 deste documento e demais leis, decretos e regulamentos correlatos;
- IX. O descumprimento desta política sujeita os infratores às ações disciplinares cabíveis, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

5. Diretrizes Específicas para o Combate à Corrupção

a. Objetivo

Definir e detalhar as diretrizes e requerimentos especificamente voltados ao combate à corrupção, os quais têm por objetivo estabelecer padrões mínimos de comportamento exigidos dos administradores, colaboradores e demais colaboradores da NuPay for Business de forma a evitar situações que possam envolver, aparentar ou caracterizar atos de corrupção, como suborno ou outros atos ilícitos ou lesivos à Administração Pública, reduzindo o risco da

exposição da NuPay for Business, de seus acionistas, administradores e colaboradores aos riscos legais de imagem e de reputação decorrentes dessas ações.

- I. Todos os requerimentos deste capítulo se aplicam, quando apropriado, também, às interações com empresas privadas e às pessoas físicas associadas a elas.

b. Requerimentos e Diretrizes Específicos ao Combate à Corrupção

- I. As relações comerciais estabelecidas pela NuPay for Business e suas decisões de negócios devem sempre ser pautadas por fatores comerciais legítimos, tais como preço, qualidade e níveis de serviço, dentre outros inerentes à livre concorrência.
- II. É vedado aos administradores, colaboradores e demais colaboradores da NuPay for Business:
 - i. oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, direta ou indiretamente através de terceiros, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente ou transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa;
 - ii. aceitar os benefícios ou vantagens por parte de pessoas, empresas, prestadores de serviços ou fornecedores com as quais a NuPay for Business se relacione comercialmente, com o objetivo de descumprir regras estabelecidas para contratação de operações ou serviços.
- III. Nenhum administrador, funcionário ou qualquer outro colaborador da NuPay for Business será penalizado por atraso ou perda de negócio, venda ou receita, porventura resultantes de sua recusa em oferecer vantagem indevida a agente público ou outra contraparte.
- IV. Qualquer pagamento de comissão a terceiros deverá constar dos documentos de aprovação da operação ou do negócio realizado, devendo-se cuidar para que o valor pago seja proporcional à atividade desenvolvida e de acordo com a legislação, quando houver.
- V. Todas as ações de marketing, patrocínio, alteração de taxas e preços, rebates e ofertas de recursos para aquisições dos compradores (cashback), eventualmente realizadas pela NuPay for Business devem ser transparentes, embasadas em contrato adequadamente formalizado e possuir uma finalidade lícita de negócio.
- VI. É proibido prometer, oferecer ou efetivar ações de marketing e remunerações excepcionais com a finalidade de garantir benefícios indevidos para a NuPay for Business, seus administradores, colaboradores ou parceiros.
- VII. É proibido à NuPay for Business e seus respectivos colaboradores efetuarem doações e/ou financiarem campanhas de partidos ou agentes políticos.

6. Diretrizes para a Contratação e Acompanhamento de Parceiros / Clientes - Conheça seu Parceiro / Cliente

a. Objetivo

Este capítulo da política tem por objetivo orientar os colaboradores da NuPay for Business relativamente aos cuidados legais e procedimentos para a prospecção, contratação e gestão de Parceiros / Clientes da NuPay for Business.

** Como parceiros e clientes abrangemos todos os clientes e parceiros de negócio da NuPay for Business incluindo mas não se limitando a (i) lojistas participantes, (ii) marketplaces, (iii) wallets, (iv) contas digitais, (v) instituições de pagamento, (vi) instituições financeiras para os quais efetuamos o tratamento de suas transações.

*** Os clientes dos nossos parceiros, os quais efetuam as compras e pagamentos, não são considerados clientes da NuPay for Business para efeito dos requerimentos desta política, embora possam ser acompanhados em suas transações passando pelas plataformas da NuPay for Business.

**** As instituições de pagamento e instituições financeiras participantes do Pix ou outros arranjos do Banco Central não serão alvo de avaliações embora possam ter suas transações comunicadas ao COAF em caso de suspeita de envolvimento em ilícitos.

b. Regra e Diretrizes para Gerenciamento de Parceiros

I. Parceiros com contrato diferenciado

i. Antes da efetivação do contrato com qualquer parceiro de negócio deve ser realizado o processo de Onboarding onde serão obtidos, registrados e avaliados todos os dados relativos ao potencial parceiro visando a identificação do nível de risco que esse parceiro representa para a NuPay for Business.

a) Em caso de avaliação negativa do prospect o caso será avaliado pelo Comitê de Riscos o qual poderá decidir pela aprovação por exceção, a qual deverá ser formalizada com a participação de, pelo menos, dois dirigentes da NuPay for Business excluindo-se o Head Comercial por conflito de interesse;

b) Essa exceção implica em um acompanhamento mais rígido da atuação desse parceiro;

II. Parceiros por Adesão

i. Neste caso poderemos ter o início de operação sem a avaliação / Onboarding prévios o qual deverá ser efetuado em até um mês de sua aceitação prévia como parceiro .

ii. Se o parceiro não for aprovado na avaliação/Onboarding a negociação com ele será descontinuada.

- III. Em qualquer dos casos acima, sendo identificado posteriormente algum ilícito ou indício de ilícito, esse evento deverá ser avaliado pelo Comitê de Riscos da NuPay for Business e dependendo das conclusões o parceiro poderá ser descontinuado, além da obrigatoriedade da informação ao COAF;
- IV. No processo de Onboarding, as informações a serem obtidas sobre os parceiros devem ser adequadas para possibilitar a sua identificação, qualificação e sua classificação com referência ao potencial de afetar a imagem da NuPay for Business relativos ao potencial de Lavagem de Dinheiro e / ou atos de corrupção;
 - i. Essa avaliação deve ser feita, também, para seus administradores e representantes;
 - ii. Os critérios para se definir as informações necessárias para e os procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco devem ser previstos no manual de procedimentos relativo à esta política;
 - iii. Deve haver procedimentos para verificar e **confirmar** as informações cadastrais dos parceiros;
 - iv. As informações mínimas a serem obtidas para a avaliação dos parceiros estão definidas no Manual de Procedimentos KYC - Conheça seu Cliente associado a esta Política;
 - v. Os processos associados à essa estrutura devem, ainda, permitir a identificação e tratamento adequado:
 - a) dos parceiros, seus familiares, estreito colaborador e representantes com característica de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) e/ou com outras características de risco relativos aos crimes, tratados nesta Política, para a NuPay for Business;

** A caracterização de PEP é detalhada no anexo “B”.

*** A caracterização de “estreito colaborador” e os tratamentos necessários estão definidos no Capítulo 2, acima;
 - b) dos responsáveis / beneficiários finais efetivos pelas empresas parceiras;

**** A caracterização de “beneficiário final” e os tratamentos necessários estão definidos no anexo D.
 - vi. A avaliação dos parceiros deve ser revista com periodicidade adequada ao nível de risco desse parceiro e com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco;
 - vii. Os resultados da avaliação periódica efetuada deverão concluir pela continuidade ou não da relação com o parceiro e redirecionar o nível dos controles a serem efetuados no acompanhamento das operações e ações efetuadas pelo parceiro contratado

visando a identificação do risco de ocorrência da prática atos ILÍCITOS¹ envolvendo esses participantes.

- viii. As avaliações e conclusões devem ser guardadas por pelo menos 10 anos;
- V. Para os clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, a NuPay for Business deve:
 - i. adotar procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;
 - ii. considerar essa qualificação na classificação do cliente nas categorias de risco referidas no item I. do Capítulo 4.
 - iii. avaliar o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente.
- VI. A estrutura de gerenciamento de parceiros deve acompanhar a evolução das atividades e transações do parceiro buscando a identificação de seu envolvimento efetivo ou potencial com atos ilícitos;
- VII. A Diretoria da NuPay for Business é responsável pela implantação e manutenção dos processos para atendimento dos requisitos desta Política.

c. **Início e Manutenção de Relacionamento de Negócio**

- I. As empresas da NuPay for Business somente devem iniciar qualquer relação de negócio ou dar prosseguimento à relação já existente com parceiros e terceiros se tiverem condição de atender todos os requerimentos quanto a cadastro e conhecimento do parceiro, suas características e informações financeiras conforme definido neste capítulo da Política.

7. **Diretrizes para o Registro, avaliação e guarda das informações sobre operações e serviços financeiros prestados**

a. **Registro das operações financeiras e serviços financeiros prestados**

- I. A NuPay for Business deve registrar e manter os registros de todas as operações financeiras efetuadas com, e serviços financeiros prestados a seus Parceiros e Clientes.
- II. A NuPay for Business deve registrar e manter os registros de todas as operações efetuadas com os usuários do Sistema NuPay for Business (usuários clientes dos participantes).

** Em ambos os casos as informações mínimas a serem registradas são

- i. tipo;
- ii. valor, quando aplicável;
- iii. data de realização;

¹ ILÍCITOS Conforme definido no item A.4. Conceitos e Convenções

- iv. Identificação do recebedor;
- v. Identificação do pagador no que for possível e disponibilizado pelo cliente da NuPay for Business e/ou pela instituição de pagamento ou financeira do pagador.
- vi. Quando for disponibilizado por um dos participantes (cliente NuPay for Business ou Instituição do pagador): nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País ou tipo e número do documento de viagem do respectivo país emissor ou ainda (§ 3º) no caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem incluir no registro as seguintes informações: nome da empresa; e número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem; e
 - a) este último requerimento será atendido sempre no caso dos nossos parceiros e clientes participantes da transação como “Recebedores” mas com relação aos Compradores somente quando estes campos forem disponibilizados pelos parceiros;
- vii. canal utilizado.
- viii. as informações necessárias à identificação da origem (pagador) e do destino dos recursos. (sempre que possível pela estrutura NuPay for Business)
 - a) A origem refere-se à instituição pagadora, sacada ou remetente e à pessoa sacada ou remetente dos recursos, bem como ao instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação.
 - b) O destino refere-se à instituição recebedora ou destinatária e à pessoa recebedora ou destinatária dos recursos, bem como ao instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação.
 - c) Para fins do cumprimento do disposto acima, devem ser incluídas no registro das operações, no mínimo, as seguintes informações, quando couber:
 - (1) nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do remetente ou sacado;
 - (2) nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do recebedor ou beneficiário;
 - (3) códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições envolvidas na operação; e
 - (4) números das dependências e das contas envolvidas na operação.
- III. Caso a NuPay for Business estabeleça relação de negócio com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de

pagamento do qual a NuPay for Business também participe, deve ser estipulado, em contrato, o acesso da NuPay for Business à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

- i. Esse requerimento se aplica inclusive no caso de relação de negócio que envolva a interoperabilidade com arranjo de pagamento não sujeito a autorização pelo Banco Central do Brasil.

** Como mencionado anteriormente, a guarda de dados das transações dos clientes compradores é efetuada para eventual apoio às pesquisas e investigações, desde que solicitado por autoridades investidas desse poder.

8. Diretrizes para o Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

a. Definição dos Procedimentos

- I. **NuPay for Business** deve implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§. *Operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da NuPay for Business para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.*

- i. Dadas as características da atuação da NuPay for Business, estes procedimentos são obrigatórios para o acompanhamento das transações quanto aos lojistas, mas parciais com relação aos Compradores, pela não existência de dados de cadastro destes participantes.
- II. Os procedimentos estabelecidos devem:
 - i. ser aplicados, inclusive, às propostas de operações, quando apropriado;
 - ii. ser definidos com base na avaliação interna de risco definida nesta Política;
 - iii. considerar a condição de pessoa exposta politicamente, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador da pessoa exposta politicamente; e
 - iv. estar descritos em manual específico.
 - III. O processo de monitoramento e avaliação deve considerar:
 - i. as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:
 - a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive

- burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção aqui previstos;
- b) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
 - c) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
 - d) os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
 - e) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- IV. O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.
- V. Os registros das operações monitoradas devem conter informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.
- VI. As operações monitoradas e apresentando indícios de algum ilícito deverão ser registradas em um controle que permita efetuar análises temporais de eventos e, também, deverão ser registradas em um dossiê que independente da informação ao COAF deverá ser guardado pelo período regulamentar.
- VII. No Manual de Procedimentos relativo a este capítulo devem estar descritos:
- i. os critérios de definição da periodicidade de execução dos procedimentos de monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações monitoradas; e
 - ii. os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações.
- VIII. As informações e registros de clientes e operações de que trata este capítulo da Política serão mantidos, no mínimo, por um período de 10 anos contados a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao do término do relacionamento com o cliente ou da conclusão das transações financeiras efetuadas via a NuPay for Business.

9. Diretrizes para a Aquisição, Seleção e Acompanhamento de Colaboradores e Prestadores de Serviço

a. **Objetivo**

Este capítulo da Política tem por objetivo orientar os gestores da NuPay for Business sobre os procedimentos para identificar, em seus colaboradores, comportamentos e contextos que possam estar associados ao seu envolvimento com atos ilícitos.

A NuPay for Business deve assegurar a existência de procedimento para contratação, orientação e acompanhamento periódico, inclusive da situação econômico-financeira dos colaboradores, desde que não haja invasão de privacidade.

b. **Diretrizes**

- I. Na pesquisa e seleção de novos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço devem ser utilizados processos e ferramentas que permitam identificar indícios de que a pessoa ou empresa sendo contratada esteja envolvido ou venha a se envolver com atos ILÍCITOS⁴;
- II. Os gestores, em todos os níveis, das empresas da NuPay for BusinessPay devem manter atenção sobre comportamentos de seus colaboradores, fornecedores e terceiros visando identificar;
 - i. Fatores que possam levar o colaborador a se envolver com atos ILÍCITOS;
 - ii. Comportamentos com indícios de potencial envolvimento em atos ILÍCITOS.
- III. A situação econômico-financeira dos empregados deve ser acompanhada buscando identificar os dois itens mencionados acima.
- IV. Os fornecedores e prestadores de serviços deve ter um acompanhamento buscando identificar os dois itens mencionados acima, também.

10. **Comunicação de Operações ao COAF**

a. **Diretrizes associadas à comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”)**

- I. Devem ser comunicadas ao COAF as operações identificadas na monitoração e avaliação definidas no capítulo 7 com tendo indícios de lavagem de dinheiro ou de atos de corrupção;
- II. A comunicação deve ser baseada nas informações registradas no dossiê dessas operações;
- III. As comunicações de que tratam os itens acima deverão ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros;

- IV. As comunicações relativas a pessoas identificado como pessoa politicamente exposta (PEP) devem incluir especificamente essa informação;
- V. Deverá ser montado um dossiê com os documentos relativos às operações e análises efetuadas com o racional das conclusões obtidas;
- VI. Os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações acima definidas devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- VII. Comunicar referidas operações ao COAF não significa que existe qualquer crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores ou crime de terrorismo e seu financiamento, mas que há características na operação/movimentação que a torna atípica, ou seja, não habitual, devendo esse processo ser mantido sob absoluto sigilo;
- VIII. Os procedimentos e regras a serem seguidos para a informação ao COAF deverão estar definidos no Manual referente a esta Política.

11. Identificação de pessoas sancionadas pelos órgãos antiterrorismo nacionais e internacionais

- I. A NuPay for Business deverá contar com estrutura de procedimentos para identificação de pessoas sancionadas pelo Conselho de Segurança da ONU e outros órgãos nacionais e internacionais, bloqueio e gestão de ativos relacionados a essas pessoas assim como a informação dos bens existentes aos órgãos competentes.
- II. Os procedimentos para atendimento deste requerimento estão definidos no Manual de Procedimentos de Gestão de PLD

12. Avaliação de Novos Produtos e Operações e Revisão Periódica

- I. Todas as novas operações e produtos sendo gerados pela NuPay for Business deverão ser alvo de avaliação específica quanto ao potencial da operação ser utilizada como meio de execução de atos ilícitos².
- II. Essa avaliação deverá ser levada à consideração da Diretoria para verificação da adequação da liberação da operação para a carteira de produtos da NuPay for Business.
- III. Essa avaliação deverá ser refeita com periodicidade mínima anual frente aos eventos verificados no período e as evoluções previstas.

13. Atribuições relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção

a. À Diretoria compete:

- I. Zelar para que o ambiente de controle da NuPay for Business e o comportamento geral de diretores, gestores e colaboradores sejam éticos e estejam de acordo com as

² ILÍCITOS Conforme definido no item A.4. Conceitos e Convenções

- diretrizes desta política resguardando a imagem da organização e de todos os envolvidos em seus processos;
- II. Apoiar o cumprimento dos requerimentos e diretrizes desta Política fornecendo as condições necessárias em termos de recursos financeiros e humanos;
 - III. Estabelecer, rever e atualizar ao menos uma vez ao ano esta Política assim como acompanhar a efetividade dos processos de gerenciamento associadas ao Programa;
 - IV. Apoiar e dar condições para que esta Política seja disseminada e cumprida por toda NuPay for Business;
 - V. Acompanhar os eventos e incidentes relativos à identificação e análise dos ilícitos, garantindo a ação tempestiva para prevenção, gerenciamento e solução dos eventos e incidentes;
 - VI. Garantir que os colaboradores que comunicarem desvios de comportamento ou indícios de atividades associadas à atos de lavagem de dinheiro ou de corrupção não sejam penalizados desde que agindo de boa-fé;
 - VII. Tomar conhecimento, aprovar e acompanhar os planos de ação para realinhamento de processos e procedimentos quando necessário.
- b. Ao Gestor de Riscos e Compliance compete:**
- I. Garantir a definição, atualização, implementação desta Política e as normas, procedimentos, medidas e orientações associadas;
 - II. Acompanhar a aplicação desta política e normas associadas identificando desvios e garantindo a existência de planos de ação para sua correção / adequação de procedimentos;
 - III. Responder aos órgãos competentes pelos reportes de transações suspeitas, operações e/ou situações com indícios de ilícitos conforme definidos nesta Política;
 - IV. Decidir sobre a adequação e/ou necessidade de comunicação aos órgãos competentes, de propostas, operações e/ou situações com indícios de estar, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes precedentes tipificados na Lei nº 9.613/98;
 - V. Decidir sobre a conveniência da manutenção de relacionamento com parceiros e usuários suspeitos de lavagem de dinheiro;
 - VI. Gerenciar a aplicação e manutenção das políticas e normas associadas ao Programa;
 - VII. Acompanhar a implantação e continuidade dos processos e procedimentos requeridos por esta política;
 - VIII. Interagir com os gestores buscando aderência aos procedimentos desta Política e das demais normas associadas;
 - IX. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias e programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção;

- X. Estabelecer programas de treinamento e de conscientização ao quadro de colaboradores, em conjunto com a área de Recursos Humanos;
- XI. Interagir com os órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
- XII. Garantir o atendimento a todos os requerimentos definidos nesta Política, especificamente aqueles relativos ao cadastramento adequado dos parceiros e fornecedores, à obtenção dos documentos necessários ao cadastramento e identificação de PEP's necessários à gestão definida neste documento.

c. À Área Jurídica compete:

- I. Participar do processo de gerenciamento requerido por esta Política conforme definido no Manual de Procedimentos correlato;
- II. Gerenciar os aspectos jurídicos deste gerenciamento.
- III. Garantir que, nos contratos com os Parceiros, estejam definidos claramente as responsabilidades destes participantes quanto aos requerimentos deste política e suas obrigações perante as leis definidas no capítulo 3 deste documento.

d. Aos colaboradores da NuPay for Business compete:

- I. Conhecer e seguir as diretrizes desta Política;
- II. Identificar as situações e condições específicas associadas aos seus produtos e operações que podem representar potencial atividades de lavagem de dinheiro e/ou corrupção. Como apoio, podem ser utilizados os casos relacionados no Anexo c. desta Política “Contextos e situações que podem representar potencial atividades de lavagem de dinheiro e/ou corrupção”;
- III. Informar seus superiores imediatos e ao Gestor de Riscos e Compliance qualquer proposta, operação ou situação suspeita da qual tenham conhecimento;
- IV. Guardar sigilo absoluto sobre as comunicações de operações ou propostas suspeitas, não permitindo que o cliente tome conhecimento ou desconfie que sobre ele recaia qualquer dúvida ou suspeita;
- V. Abster-se de atos que possam comprometer a reputação e a imagem da NuPay for Business seguindo as melhores regras de ética e conduta, não praticando, não cooperando e repelindo qualquer negócio ou atividade ilícita, dentre eles, a prática de propinas, subornos, extorsão, desvios e corrupção em todas as suas formas, seja nos relacionamentos com o setor privado e/ou com o setor e agentes públicos, nacionais ou estrangeiros;

- VI. Abster-se de comentar qualquer informação ou emitir opinião que possa ser utilizada pelo interlocutor para a realização ou participação em negócios ou atividades escusas ou questionáveis;
 - VII. Abster-se de oferecer sugestões ou aconselhamentos de ordem pessoal ou financeira que possam dar a entender disposição em colaborar com negócios ou atividades que busquem escapar de restrições, normas, leis e regras impostas por qualquer autoridade ou regulamento;
 - VIII. Abster-se direta ou indiretamente, em seu nome e interesse pessoal, de firmar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses fornecedores ou terceiros;
 - IX. Manter-se vigilante no sentido de identificar e repelir as tentativas de uso da NuPay for Business para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza, principalmente os relacionados a suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
 - X. Não utilizar o cargo ou o nome da NuPay for Business para obtenção de qualquer vantagem financeira ou material, para si ou para terceiros, ou mesmo de negócios ou procedimentos que possam configurar ação ou omissão imprópria no desempenho de suas funções, incluindo práticas de tráfico de influência ou abuso de poder;
 - XI. Recusar e Não Oferecer presentes, vantagens pecuniárias ou materiais, de quem quer que seja, que possam representar relacionamento impróprio ou em prejuízo financeiro ou de reputação para a NuPay for Business;
 - XII. Manter sigilo sobre as informações internas e de clientes às quais tenha acesso em razão do exercício do cargo ou função;
 - XIII. Em hipótese alguma fornecer, ceder ou repassar, por qualquer meio ou forma, documentos e informações que estejam protegidos por sigilo bancário ou acordo de confidencialidade;
 - XIV. Zelar pela manutenção e integridade de todo e qualquer documento e registro interno, não permitindo, em hipótese alguma, que os mesmos sejam retirados, alterados ou destruídos, com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou procedimento inadequado ou em desacordo com a regulamentação interna ou externa.
- e. Aos Gestores da NuPay for Business compete:**
- I. Manter atenção permanente sobre seus colaboradores visando identificar os indícios conforme mencionado acima;
 - II. Incentivar e garantir a participação dos seus colaboradores nos treinamentos voltados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção;

- III. Fazer com que os prestadores de serviços, fornecedores e terceiros trabalhando junto à NuPay for Business atendam os requerimentos desta Política assim como o requerido pelo Código de Ética da NuPay for Business.
- IV. Fazer constar, nos contratos com os prestadores de serviços, fornecedores e terceiros a obrigatoriedade do atendimento aos requerimentos desta Política assim como o requerido pelo Código de Ética da NuPay for Business.

f. **Aos Prestadores de Serviço, Fornecedores e Terceiros**

- I. Atender todos os requerimentos desta Política conforme aplicável

14. Anexos

a. **Informações Cadastrais Mínimas de Parceiros e Terceiros**

- IX. O cadastro dos parceiros da NuPay for Business deverá conter, no mínimo, as informações conforme relacionado a seguir:

- i. qualificação do cliente:

- a) pessoas jurídicas: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, informações referidas na alínea “B” que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários ou prepostos, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei;

- b) pessoas naturais (administradores): nome completo, filiação, nacionalidade, data de nascimento, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

- ii. endereços, residencial e comercial completos;

- iii. número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD);

- iv. valores de faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas; e

- a) As informações cadastrais relativas a cliente pessoa jurídica devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la na forma da alínea “B” acima, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

b. **Caracterização de Pessoas Politicamente Expostas**

§. *Consideram-se pessoas expostas politicamente:*

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - i. Ministro de Estado ou equiparado;
 - ii. Natureza Especial ou equivalente;
 - iii. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 Página 9 de 23 d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
 - iv. Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- III. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores- Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII. os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.
 - §. *São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:*
- IX. chefes de estado ou de governo;
- X. políticos de escalões superiores;
- XI. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- XII. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- XIII. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- XIV. dirigentes de partidos políticos.

- i. São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.
- ii. No caso de clientes residentes no exterior, para fins do disposto no caput, a NuPay for Business deve adotar pelo menos duas das seguintes providências:
 - a) solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;
 - b) recorrer a informações públicas disponíveis; e
 - c) consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

§. *A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias acima definidas.*

c. **Caracterização do beneficiário final e tratamentos específicos**

- I. Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, observado o disposto no art. 25. da Circular 3978 do Bacen;
- II. Devem ser aplicados à pessoa natural referida acima, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.
- III. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.
- IV. Excetuam-se do disposto no caput as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

d. **Contextos e situações que podem representar potencial atividades de lavagem de dinheiro e/ou corrupção**

As operações ou as situações descritas a seguir, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 e passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf):

i. **situações relacionadas com dados cadastrais de parceiros:**

- I. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

- II. contratação por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- III. transações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- IV. informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- V. representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- VI. informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial; e
- VII. incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por parceiros;
 - ii. **situações relacionadas com colaboradores da organização:**
 - I. alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente;
 - II. modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente;
 - III. realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da NuPay for Business por empregado, representante ou correspondente no País; e
 - IV. fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da NuPay for Business, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.